Câmara

Anexo do Ofício nº 12/67

S. Vicente 26/1/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.318

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 687, de 25 de agôsto de 1 960:

"As farmácias e drogarias que estiverem de plantão não poderão abrir suas portas depois das 8 horas (oito horas)" nem fechá-las antes das 22 h. (vinte e duas horas)."

Artigo 2º - No artigo 2º da mesma Lei, onde se lê Cr$ 5 000 (cinco mil cruzeiros), leia-se "um salário-mínimo."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de janeiro de 1 967.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 26/1/67

185/66-a